

**Revogada pela Resolução nº.7, de 08 de outubro de 2020**

**RESOLUÇÃO Nº 09, de 12 de maio de 2003.**

Aprova a criação de Circuito Universitário.

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão adotada à unanimidade, na reunião de 12.05.2003,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Aprovar a criação de Circuito Universitário, tendo como referencial as situações que seguem:~~

~~Objetivo Inicial: Difundir, sob a ótica do Humanismo, a necessidade, a indispensabilidade, da aplicação das penas restritivas de direito (alternativas à pena de prisão), bem assim a verdadeira acepção do conceito de Direitos Humanos, em contraponto às rotulações pejorativas que habitam o imaginário popular.~~

~~Público Alvo: Acadêmicos de Direito de todos os níveis.~~

~~Técnica a ser desenvolvida: Breve explanação inicial objetivando a despertar o debate.~~

~~Objetivo Final: Deixar em cada Universidade ou Faculdade o embrião para a criação de núcleos de discussão sobre os temas a serem propostos; em outras palavras, incentivar a produção de uma massa crítica.~~

~~Art. 2º Incumbe à Comissão designada através da Portaria nº 03, de 25/03/03, estabelecer a forma de difusão do propósito aqui delineado.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA~~**

**~~Presidente~~**

~~Publicada no DOU nº 92, de 15/05/2003, Seção I, p. 28.~~

